



Lei N.º 3.558 de 02 de Dezembro de 1977 -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a alteração dos Estatutos das entidades da Administração Indireta.

O Governador do Estado do Piauí

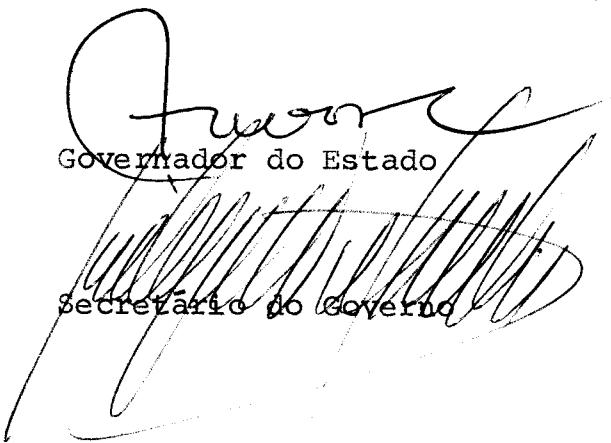
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~xxxxxxxxxx~~ a seguinte Lei:

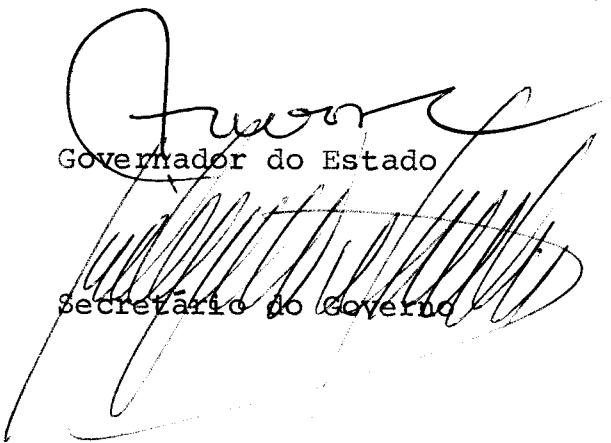
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Estatutos das Sociedades de Economia Mista do Estado para efeito de dispor do Conselho de Administração, a que estão obrigadas, na forma do art. 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A composição, a competência e o funcionamento dos Conselhos de Administração serão definidos nos Estatutos das respectivas entidades, observadas as normas legais em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de Dezembro de 1977.


Flávio J. Lins
Governador do Estado


José Gomes
Secretário do Governo